



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.313/91

Dispõe sobre a desação de uma
área para implantação de um
conjunto habitacional e dá
outras providências

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de
Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber
que a Câmara Municipal, Decretou e eu Sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo Municipal a dar a Guará - Engenharia e Indústria uma área de terra dentro da reserva municipal, para a implantação de um conjunto habitacional com 100 (cem) residências de padrão popular, medindo 5 ha. 1.000 m² (cinco hectares e mil metros quadrados), dentro das seguintes limites e confrontações.

Partindo do N- I, crevado na borda do corredor público, deste segue no rumo de 14° 39' 30" SE, na distância de 174,51m até o N-II, do N-II, no rumo de 75° 34' 29" S, na distância de 318,25m até o N-III, do N-III, no rumo de 04° 56' 15" NE distância de 184,74m até o N- IV, do N- IV no rumo de 75° 31' 3" NE, na distância de 256,33m até o N- I, ponto inicial do levantamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
... **Gabinete do Prefeito**

CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: com a reserva municipal;

Ao Sul: com a reserva municipal;

A Leste: com corredor público;

A Oeste: com reserva municipal.

Art. 2º - Esta área se destina exclusivamente para implantação de um conjunto habitacional com 100 (cem) residências, não podendo ser dado outro destino a mesma, sob pena de reverter o referido imóvel a patrimônio do município, independentemente de notificação judicial e seu direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 1991

Anderson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicado em 18.04.91

Anderson de Souza Rodrigues Nanceno
Secretário de Administração